



Juarina - TO, 24 de Março de 2014.

“Revoga a Lei n. 21/2009 e reestrutura o CME – Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME de Juarina é o órgão que tem por finalidade colaborar com a formulação da política municipal de educação, exercendo atuação normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Juarina.

Parágrafo único: O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC do município de Juarina, e os parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – discutir, propor e fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do município;

II - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Juarina - TO, em especial, sobre autorização de funcionamento, de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

III – interpretar a legislação do ensino;

IV – avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular, e do ensino fundamental público, e autorizar o funcionamento das escolas que ministram o ensino fundamental no município.

V - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

VI. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Juarina –TO.

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado do Tocantins;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente,

oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Juarina - TO.

IX- acompanhar a elaboração e a execução da avaliação institucional do sistema municipal de ensino para a garantia de qualidade da educação;

X – propor medidas ao poder público para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI pronunciar – se no que concerne a instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino do município;

XII- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares ao estudante;

XIII- propor políticas de avaliação dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIV- ter acesso às informações relativas à aplicação de recursos que envolvam a educação;

XV- propor normas para a aplicação de recursos na área da educação no município, conforme determinação contida na legislação pertinente;

XVI- deliberar sobre convênios relativos a assuntos educacionais que envolva a Administração Municipal, o setor privado e outras esferas do Poder Público;

XVII- emitir pareceres sobre assuntos educacionais e sobre questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo e por entidades de âmbito municipal;

XVIII- acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIX- emitir parecer sobre políticas de formação continuada para a rede municipal de Ensino;

XX- organizar fóruns de análise, estudo e elaboração de propostas, junto aos profissionais da educação;

XXI manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com outros Conselhos Municipais de Educação em regime de Cooperação;

XXII- elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Juarina, será composto por sete membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um o (a) Secretário (a) de Educação, três indicados por entidades constituídas e três indicados pela sociedade civil.

§ 1º - São as seguintes entidades com direito a um representante de cada uma:

I – representante do poder público municipal:

- a. Secretário Municipal de Educação;

II- representante dos profissionais da área:

- a. 01 (um) representante dos docentes da Educação Básica da rede municipal de ensino;(Diretor ou coordenador).
b. 01 (Um) representante dos servidores da rede de Ensino no município de escolas pública ou privadas;
c. 01 (Um) representante dos especialistas do quadro do magistério da rede municipal de Ensino;

III- representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante de entidade da sociedade civil;
b. 02 (dois) representantes de pais de aluno da rede municipal de ensino;

§ 1º. Cada membro efetivo corresponderá um suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e de dois anos, permitido uma recondução consecutiva, podendo qualquer um dos membros, por renúncia ou perda da condição original de sua indicação, sofrer substituição.

§ 4º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelos órgãos, entidades ou classe que representam, exceto o Secretário Municipal da Educação.

§4º. O Conselho Municipal de Educação reunir - se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente na forma de seu regimento.

§ 5º. A função dos Conselheiros, honorifica e não remunerada, e considerada de relevante interesse público.

§ 6º. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 7º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 8º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das